

Estado do Paraná

Contrato nº 113/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA MONICA TRENKEL DE THELEN 09399174913.

Contrato n.º 113/2022

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, nº 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade nº. 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Monica Trenkel de Thelen 09399174913 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.666.597/0001-97, isenta de inscrição estadual, com sede na Rua/Av Marechal Castelo Branco nº. 1261, CEP 85927-000 Bairro Novo Sarandi na Cidade de Toledo Estado do(e) Paraná, neste ato representada por sua empresária individual Monica Trenkel de Thelen, residente e domiciliado na Rua (Av) Marechal Castelo Branco nº. 1261, CEP 85927-000 Bairro Novo Sarandi na Cidade de Toledo Estado do(e) Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 5.894.536-6 expedida pela SSP/PR inscrito no CPF sob n.º 093.991.749-13 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial nº. 44/2022 da proposta da contratada, datada de 26/04/2022, independentemente de transcrição e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual Contratação de empresa para locação de mobiliário, itens de decoração, Par Led, Sky Paper, plantas (palmeiras) e aquisição de arranjos de flores naturais, para ornamentação de espaço físico, para eventos denominados "Miss Mercedes 2022" e "Café Colonial 2022", de acordo com as especificações e demais condições definidas no Edital de Pregão n.º 44/2022 e em seus Anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 31.579,88 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) conforme descrito a seguir:



Estado do Paraná

Contrato nº 113/2022

Lote 01 - Locação toalhas e forrações

[tem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	60	unid	Locação e instalação de toalhas em tecido jacquard 55% algodão e 45% poliéster; tamanho 2,80m diâmetro; formato redondo; para decoração de mesas, cor dourada, branco e preto.	16,50	990,00
2	480	unid	Locação e instalação de capa de cadeira na cor branca com acento e encosto matelado microfibra 100% poliéster; 50x52x90cm aproximadamente; com babado de 45cm de altura (aproximado).	3,70	1776,00
3	50	m	Locação e instalação de forro em torno da passarela; com tecido oxford 100% poliéster; cor preta; com largura mínima de 1,40m.	9,20	460,00
4	600	m²	Locação e instalação de forração de paredes, com tecido failete com 1,40m de largura, cor branca, intercalados com tecido jaquard com arabescos 55% algodão e 45% poliéster com 2,80m de largura; nas cores dourado, branco e preto. Pé direito 5,30 m.	7,14	4.284,00
5	900	m²	Locação e instalação de rebaixamento de teto, em tecido voal 100% poliéster 3 metros de largura; cor branca, com fixação dos tecidos em apenas um ponto central formato tenda. Pé direito 5,30 m.	12,10	10.890,00
					18.400,00

Valor total máximo do Lote 01: R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais).

LOTE 02 - Locação de mesas, cadeiras e poltronas

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	60	unid	Locação de Mesa (tampão e base). Para 8 lugares; em madeira; redonda: 1,50m diâmetro.	12,06	723,6
2	260		Locação de Cadeira plástica. Resistente; sem braços; em polipropileno; medindo 0,70x0,70m; capacidade até 140kg; cor branca.		956,8
3	5	unid	Locação de Mesa (para jurados). De vidro;	84,44	422,2



Estado do Paraná

Contrato nº 113/2022

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			redonda: 0,80m de diâmetro.		
4	1	unid	Locação de Poltrona namoradeira. Três lugares (largura 1,78m; profundidade 0,62m e altura 0,95m); acompanhada de almofadas cores diversas.	227,26	227,26
5	4	unid	Locação de Puff capitonê. Em tecido aveludado; cores diversas; medidas 0,45m de altura, 0,60m de largura; por 0,60m de comprimento, aproximadamente.	23	92
6	2	unid	Locação de Mesa de canto. Redonda, em madeira, Estilo Luiz XV; altura 0,74m; largura 0,65m; profundidade 0,65m, aproximadamente.	401,07	802,14
7	2	unid	Locação de Aparador clássico; em madeira; largura 1,48m; altura 0,91m; profundidade 0,45m, aproximadamente.		176
					3.400,00

Valor total máximo do Lote 02: R\$ 3.400,00 (três mil, quatrocentos reais).

LOTE 03 - Locação de vasos, espelhos e lustres

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	2	unid	Locação de Vaso. Modelo castiçal; em vidro espelhado; medindo 0,30m altura por 0,20m de diâmetro, aproximadamente.	88,66	177,32
2	4	unid	Locação de Espelho retangular; com moldura simples; dimensões aproximadas: altura 1,80m; largura 0,60m; para camarim.	74,05	296,2
3	1	unid	Locação de Lustre de cristal. Grande, medindo 1 metro de comprimento, aproximadamente.	660,8	660,8
4	2	unid	Locação de Lustre de cristal. Pequeno, medindo 60 centímetros de altura, aproximadamente). Modelo com oito lâmpadas.		1.080,8
5	2	unid	Locação de Vaso alto de aproximadamente 1,00m de altura em cerâmica.	82,44	164,88

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Contrato nº 113/2022

Item Qtd Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
			2.380,00

Valor total máximo do Lote 03: R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais).

LOTE 04 - Cascata de água, hall de entrada e piso Paris

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	1	unid	Locação de cascata de água/ cortina de água com aproximadamente 60cm x 1,50 cm.	414,00	414,00
2	1	unid	Locação de hall de entrada e ornamentação (flores, peças decorativas, forração, rebaixamento, tapetes, etc); medidas aproximadamente de 2,50m x 4,00m.	1.090,00	1.090,00
3	16	m ²	Locação de piso Paris 1m x 1m.	93,50	1.496,00
					3.000,00

Valor total máximo do Lote 04: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Lote 06 - Locação de Plantas (Palmeiras)

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ unit	R\$ total
1	13	unid	Locação de Palmeira Rabo de Raposa (Wodyetia bifurcata) ou Palmeira real (Archontophoenix cunninghamiana) plantadas em substrato e acondicionadas em saco plástico proporcional ao tamanho da planta, com altura mínima de 1,60. Acompanhada de vaso decorativo.	30,76	399,88
					399,88

Valor total máximo do Lote 06: 399,88 (trezentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

Lote 07 – Aquisição de Flores

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	60	unid	Arranjo de mesa mini flores-do-campo, naturais; com cachepô. Cores: vermelho, branco e amarelo, para centro de mesa; arranjo com altura entre 20cm.	22.06	2.037,60

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4



Estado do Paraná

Contrato nº 113/2022

3
2

Valor total máximo do Lote 07: 4.000,00 (quatro mil reais).

- 2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos, como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 3.1. O prazo de execução do contrato será entre 19 de maio de 2022 e 31 de maio de 2022, mediante emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §1°, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato é de 02 (dois) meses, contados da data da assinatura, e poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.005.13.392.0005.2021 - Gestão do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.

Elemento de despesa:

333903923, 33903015

Fonte de recurso:

000, 505

02.010.23.691.0011.2047 - Exposições, Feiras e Festas.



Estado do Paraná

Contrato nº 113/2022

Elemento de despesa:

333903923 000, 505

Fonte de recurso:

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

- 5.1. O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.
- 5.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal.
 - 5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.
- 5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A execução do objeto dar-se-á no mês de maio de 2022 (dois mil e vinte e dois), visto que a realização dos eventos está prevista para ocorrer em 20/05/2022 ("Miss Mercedes 2022") e 27/05/2022 e 28/05/2022 ("Café Colonial 2022"), mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Serviço, devendo ser entregue/executado no local de realização do evento, qual seja, o pavilhão da Comunidade Evangélica, sito na Rua Luiz Lorenzoni, esquina com a Rua Dr. João Inácio, s/n°, centro, na Cidade de Mercedes PR. O fornecimento do objeto compreende sua disposição no ambiente em que será realizado o evento.
 - 6.1.1. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado/alterado. Da mesma forma, caso a data do evento venha a ser alterada, será o prozo de fornecimento alterado
 - 6.1.2. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução.



Estado do Paraná

Contrato nº 113/2022

- 6.1.3. O Município de Mercedes reserva-se o direito de alterar o local de realização do evento e execução do objeto contratual, dentro do perímetro urbano da Cidade de Mercedes, mediante prévia e tempestiva comunicação à Contratada.
- 6.2. A empresa deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir e substituir as suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 6.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas à execução, incluindo, entre outras que possam existir, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.5. A execução do objeto estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital de licitação e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.
- 6.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a execução do objeto, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá regularizar a situação (e apresentar justificativa) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
 - 7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;
 - 7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;
 - 7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.



Estado do Paraná

Contrato nº 113/2022

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.2. Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;
- 8.1.3. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 8.1.4. Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 8.1.5. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;
- 8.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 8.1.8. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

- 9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:
 - 9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;



Estado do Paraná

Contrato nº 113/2022

- 9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;
- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.
- 9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:
 - 10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;
 - 10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.
 - 11.1.1. Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IPCA- IBGE.
- 11.2. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone/Fax (45)3256-8000 CEP 85998-000 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



Estado do Paraná

Contrato nº 113/2022

Secretário(a) interessado na aquisição do objeto.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1. A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:
 - 12.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
 - 12.1.2. Multa moratória de 5 % (cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (duas) horas, acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - 12.1.2.1. multa de 10% (dez por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 20% (vinte por cento);
 - 12.1.2.2. multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
 - 12.1.3. Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;
 - 12.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
 - 12.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:
 - 12.1.5.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - 12.1.5.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - 12.1.5.3. Não mantiver a proposta;



Estado do Paraná

Contrato nº 113/2022

- 12.1.5.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
- 12.1.5.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:
 - 12.1.6.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 12.1.6.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.6.3. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6.4. Fraudar na execução do contrato.
- 12.2. Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.3. As sanções deverão ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.
- 12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.
- 12.5. As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.
- 12.6. As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:



Estado do Paraná

Contrato nº 113/2022

- 13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avencado.
- 13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.
 - 13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.
- 13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.
- 13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.
- 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Estado do Paraná

Contrato nº 113/2022

- 14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial nº. 44/2022 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.
- 14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007.
- 14.3. Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes – PR, 02 de maio de 2022

LAERTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988 Dados: 2022.05.04 13:36:05

-03'00'

Município de Mercedes

Tonica O. de Theley Monica Trenkel de Thelen 09399174913 **CONTRATADA**

CONTRATANTE

Testemunhas:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2022.05.04 13:35:38 -03'00'

Edson Knaul RG nº 5.818.820-4 INDIARA CRISTINA JUSTEN | Assinado de forma digital por INDIARA FEIX:03380218928

CRISTINA JUSTEN FEIX:03380218928 Dados: 2022.05.04 13:35:53 -03'00'

Indiara Cristina Justen Feix RG nº 7.150.857-9